



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **PROJETO DE LEI Nº 18/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre Altera os arts. 5º, art. 7º, § 2º, art. 9º, art. 12, § 8º, art. 16, III, IV, VII, 17, 30, § 9º, art. 32, art. 34, XV, art. 35, XII, art. 44, § 2º, art. 45, § 4º, art. 47, § 4º, art. 58, art. 62 e art. 63, p.u., art. 83 da Lei Complementar no 96, de 21 de março de 2023, para dispor sobre a estrutura organização e funcionamento do Conselho Tutelar.*

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal do município de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, art. 7º, § 2º, art. 9º, art. 12, § 8º, art. 16, III, IV, VII, 17, 30, § 9º, art. 32, art. 34, XV, art. 35, XII, art. 44, § 2º, art. 45, § 4º, art. 47, § 4º, art. 58, art. 62, art. 63, p.u., art. 83, passam a vigorar com as seguintes alteração e redação:

“Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fornecerá ao órgão do Conselho Tutelar sede própria de fácil acesso, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores com acesso a internet e, quando necessário, equipe de apoio para auxiliarem nas decisões mais complexas.  
(...)”

Art. 7º.,  
§ 2º. O registro de todos os atendimentos e as respectivas adoções de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos devem ser inseridos no SIPIA (Sistema de Informação Para Infância e Juventude).  
(...)”

Art. 9º. O atendimento no período noturno e em dias não uteis serão realizados na forma de sobreaviso, com a disponibilização de veículo e telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta lei.  
(...)”

§ 3º, REVOGADO

§ 4º, REVOGADO

(...)”



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

Art. 12.

(...)

§ 4º, O Ministério Público será notificado para acompanhar todo o processo de escolha e a documentação necessária será encaminhada no final de cada etapa ou fase ou sempre que solicitado.

(...)

Art. 13. (...)

§ 8º, O Candidato, no ato de sua posse, deverá prestar compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir a Constituição e a lei.

(...)

Art. 16

(...)

III - residir no município há pelo menos dois anos;

IV – experiência e/ou identificação no trato com a criança e o adolescente;

V – Não ostentar antecedentes criminais.

(...)

VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial pelo prazo de 8 (oito) anos.

(...)

Art. 17 – REVOGADO

Art. 30.

(...)

§ 9º. Não havendo suplentes disponíveis, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, realizar imediatamente novo processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas e para reserva.

(...)



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu coordenador administrativo, para mandato de 6 (seis) meses, permitida recondução ilimitada sob novo processo de escolha, para que todos tenham oportunidade de ocupar a coordenação.

Art. 34.

(...)

XV – REVOGADO

Art. 35.

(...)

XII – Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para fim de estatística e/ou diagnóstico das demandas, de modo que possa ser definidas estratégicas e deliberadas providencias necessárias para solucionar os problemas existentes.

(...)

Art. 44

(...)

§ 2º, REVOGADO

Art. 45

(...)

§ 4º, - REVOGADO

Art. 47 (...)

§ 4 – REVOGADO

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente, com autorização dos responsáveis ou da autoridade competente:

(...)

Art. 60.

(...)



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

II – Suspensão do exercício da função, com ou sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

(...)

Art. 62. O procedimento administrativo para apuração de falta funcional, desvio de conduta ou conduta inadequada pelos Conselheiros Tutelares, que fira a Constituição e as leis, terá início sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o qual formará uma comissão de abertura de sindicância para apuração dos fatos, observando no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores público vigente no município. Da decisão da comissão caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 10 dias, assegurando ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 63.

(...)

Parágrafo único: - A candidatura a cargo eletivo diverso não implica em renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral sem a percepção de remuneração, assegurado à convocação do respectivo suplente.

Art. 83.

(...)

§ 3º. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito a licença sem remuneração, para tratar-se de questões de foro íntimo pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, assegurado à convocação do respectivo suplente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de dezembro de 2023.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA AO**

### **PROJETO DE LEI 18/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a esta Casa de Leis, para análise e deliberação, o Projeto de Lei nº 18/2023 que *“Altera os arts. 5º, art. 7º, § 2º, art. 9º, art. 12, § 8º, art. 16, III, IV, VII, 17, 30, § 9º, art. 32, art. 34, XV, art. 35, XII, art. 44, § 2º, art. 45, § 4º, art. 47, § 4º, art. 58, art. 62 e 62, art. 63, p.u., art. 83, da Lei Complementar nº 96, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura organização e funcionamento do Conselho Tutelar”*.

As alterações são necessárias para melhor adequação da legislação, vez que a havia conflito entre a norma municipal existente, e as demais legislações aplicáveis.

As alterações em tela, visam atender as necessidades do município, adequando o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação hierarquicamente superior.

Com a aprovação do referido projeto de lei, busca-se ainda maior qualidade e eficácia ao atendimento da população, que necessitam do atendimento do Conselho Tutelar, eliminando incoerências na Legislação, que possam conflitar com normas hierarquicamente superiores.

Como se vê, trata-se de matéria de alta relevância, motivo pelo qual, solicitamos deliberação favorável da mesma, por parte dos nobres Edis, com urgência especial, conforme arts.64, Inciso XXII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

Exmo Sr.



# Prefeitura Municipal de Novais

*CNPJ: 65.711.699/0001-43*

---

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Novais - SP